

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES

**Art. 1º** Sob a denominação de Clube de Orientação do Triângulo Mineiro (COTRIM), com sede à Av. Brigadeiro Sampaio nº 752, bairro Jaraguá, Uberlândia Estado de Minas Gerais, fundado em 22 de setembro de 1999, por praticantes de orientação da cidade de Uberlândia/MG, fica constituído uma Associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter desportivo, recreativo, cultural, educacional e social, sem fins lucrativos, a qual será regida e administrada pela Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** A Associação adotará a sigla COTRIM, bem como adotará as seguintes insígnias:

- I – Estandarte;
- II – Emblema.

**Parágrafo Único.** As insígnias terão formato, símbolos, cores e significados estabelecidos em Regimento Interno; Poderá ainda criar Medalhas e Condecorações.

**Art. 3º** O COTRIM terá sua sede e foro na cidade de Uberlândia MG, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias fundadas neste Estatuto, e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

**§ 1º.** A sede poderá ser transferida de endereço a qualquer tempo, desde que previamente comunicada e votada pela Assembléia Geral.

**§ 2º.** A Associação possui o endereço eletrônico [www.cotrim.org.br](http://www.cotrim.org.br).

**Art. 4º** O COTRIM é uma Associação de fins desportivo, recreativo, cultural, educacional e social, que tem por objetivos sociais:

- I – promover atividades e projetos desportivos, recreativos, culturais, educacionais, sociais, ambientais e de lazer;
- II – promover e difundir o ensino, a prática e as competições do desporto de orientação, dentro das regras da Confederação Nacional de orientação e Federação internacional de orientação;

## **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*

*Orientando o esporte e a vida*

III – difundir a prática e as atividades ligadas ao esporte de Orientação, em parcerias com as Forças Armadas, Clubes, Universidades e Faculdades, Institutos, Escolas, com Órgãos Governamentais, Empresas Privadas, Secretarias, Associações, Federações e Confederações;

IV – desenvolver cursos e treinamento de orientação para atletas civis, militares e professores de educação física em ambos os sexos e de idade entre 05 e 90 anos de idade;

V – organizar competições e eventos desportivos, nas modalidades de etapa, circuito, campeonato, encontro, seminários e congressos;

VI – promover a cidadania e educação ambiental, desenvolvendo a responsabilidade social e ambiental;

VII – incentivar e promover a prática do esporte em todas as modalidades, como um instrumento de integração e inclusão social;

VIII – desenvolver programas e ações de amparo à criança e ao adolescente, à família, ao idoso e às pessoas carentes da comunidade;

IX – desenvolver entre os associados e familiares, o espírito de união, amizade e camaradagem;

X – promover os valores da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI – promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável;

XII – colaborar com programas e projetos do poder público que destinem ao desenvolvimento social, ao combate a miséria e exclusão social;

XIII – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, do idoso e da criança, combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil, bem como ao consumo de drogas.

**Parágrafo único.** O COTRIM obriga-se a oferecer serviços de assistência educacional gratuita, no mínimo, ao percentual estabelecido pela legislação específica. A Instituição não terá finalidades políticas - partidárias, mas poderá estabelecer convênios ou parcerias com o poder público para ampliar suas atividades ou atingir seus objetivos sociais.

**Art. 5º** Para consecução dos seus objetivos sociais, o COTRIM poderá:

I – associar-se à federação estadual e a Confederação Brasileira de Orientação - CBO, bem como a organismo internacional;

II – manter estreito relacionamento com organizações militares das Forças Armadas, visando à difusão do esporte Orientação;

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

III – manter e executar projetos e atividades culturais e desportivas em convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas;

VI – prestar serviços de assessoria e consultoria relacionada à organização e execução de eventos esportivos;

V – produzir, distribuir e/ou comercializar produtos relacionados com as atividades desportivas, tais como; materiais promocionais, livros, apostilas, uniformes e vestuários, calçados, equipamentos e acessórios.

**Art. 6º** O COTRIM no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

**Parágrafo Único.** O COTRIM se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 7º** O COTRIM tem jurisdição sobre todo o território Nacional, podendo criar e manter equipe, clube, órgãos membros, diretorias regionais e entidades membros. As entidades membros poderão adquirir personalidade jurídica própria, porém, ficarão administrativa e financeiramente vinculados.

**Parágrafo Único.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º** O COTRIM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de associados:

**I – fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de fundação;

**II – efetivos:** são aqueles que prestam serviços ativamente a instituição (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Chefes de Departamentos);

**III – mantenedores:** são aqueles que colaboram para manutenção da instituição;

**IV – honorários:** são aqueles que tenham prestado serviços ou doados bens relevantes á instituição, ou que seja aprovado pela Diretoria;

**V – Contribuintes:** são aqueles que se associam ao COTRIM.

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

**Parágrafo Único.** São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante indicação de um associado e preenchimento de formulário próprio, e sejam aprovados pela Diretoria Executiva, e mantenham em dia as suas contribuições mensais/anual de acordo com o Regimento Interno, e a fiel obediência a este Estatuto e ao Regimento Interno.

**Art. 9º** Somente terão direito a candidatar-se para cargo na Diretoria os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

I - Ter no mínimo um ano de filiação ao COTRIM;

II - Ter participado na organização de no mínimo dois eventos realizados pelo COTRIM e trabalhado nos mesmos;

III - Ter participado no mínimo de três etapas da modalidade desportiva orientação em MG;

IV – Em caráter excepcional (orientista de renome nacional, que tenha os cursos de mapeador, árbitro e traçador de percurso pela CBO), aprovados pela diretoria;

V – Ser maior de idade.

**Parágrafo Único.** Quanto ao cargo de Conselho Fiscal, todos os associados ao clube têm direito a candidatar-se, desde que maiores de idade e em dia com suas obrigações como associado.

**Art. 10** São Deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

I – Comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

II – Votar e acatar as decisões tomadas em Assembléia Geral;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV – Prestar assistência quando solicitado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 11.** São poderes do COTRIM, em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Presidência;

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”  
Orientando o esporte e a vida

d) Presidente;

e) Diretoria.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano do COTRIM, que se reunirá ordinária e extraordinariamente, quando for necessário, e será constituído por associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente do COTRIM, mediante publicação de edital no site do Clube, para deliberar sobre:

I – aprovação da proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciação o relatório anual de atividades da Diretoria, discutir e aprovar a prestação de contas do exercício, e cumulativamente para a realização de eleições gerais, quando for esta a ocasião.

**Parágrafo Único.** A Presidência da Assembleia Geral será assumida pelo Presidente ou pelo vice Presidente, ou um dos Diretores designados pelo Presidente.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o fato ou assunto justificar, mediante publicação de edital no site do Clube, por circulares e outros meios convenientes e será convocada pelo:

I – Presidente;

II – Conselho Fiscal;

III – 1/5 dos associados.

**§ 1º** - O requerimento de convocação da Assembleia Geral a que se refere o item III deverá conter em anexo a assinatura de 1/5 dos associados e deve ser apresentado ao Presidente do Clube, que publicará o edital de convocação.

**§ 2º** - Os assuntos decididos em um AG, só poderão ser objetos de discussão em outra AG, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, salvo motivo plenamente justificado.

## **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*

*Orientando o esporte e a vida*

**Art. 15.** A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias para a primeira convocação, uma hora para a segunda convocação e meia hora para a terceira convocação, observado o art. 58 deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O quorum para instalação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será verificado através das assinaturas no livro de presença, sendo:

I - 2/3 (dois terços) em primeira convocação;

II – maioria simples em segunda convocação;

III – com 70% da Diretoria e qualquer efetivo de associados em terceira convocação.

**Art. 16.** Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

I – aprovar ou rejeitar as prestações de contas e relatórios da Instituição;

II – fixar diretrizes e orientação do plano anual de trabalho e projetos da instituição;

III – autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos, e a compra ou alienação de bens móveis e imóveis;

IV – decidir sobre a oportunidade ou conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – discutir e resolver os conflitos, os casos omissos deste Estatuto e aprovar o Regimento Interno;

VI – extinguir a Instituição e dar destino ao seu patrimônio, nos termos dos artigos 69 e 70 deste Estatuto;

VII - eleger os membros da Presidência e do Conselho Fiscal.

**Art.17.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – alterar o presente Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 18.** As deliberações das Assembléias Gerais serão decididas pela maioria simples dos votos e só poderão versar assuntos constantes no edital de convocação.

**Parágrafo Único.** As deliberações deverão constar de ata circunstanciada, lavrada e assinada ao final pela Diretoria, Conselheiro e Chefes de Departamentos presentes.

**Art. 19.** O COTRIM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20.** O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos ou até nova eleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar registros e livros de escrituração da Instituição;

II – fiscalizar a gestão da diretoria executiva, podendo requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;

III – manifestar sobre a gestão, contratos, convênios, parcerias e prestação de contas da Instituição;

IV – opinar sobre os relatórios e demonstrações contábeis, operações patrimoniais e financeiras realizadas, emitindo pareceres ao órgão soberano;

V – examinar e dar parecer por escrito sobre a prestação de contas, modo a permitir a sua discussão e votação em Assembleia Geral;

VI – convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, quando o fato ou assunto justificar.

## **SEÇÃO III**

### **DA PRESIDÊNCIA E DO PRESIDENTE**

**Art. 22 -** A Presidência do COTRIM, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto, para mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único -** Poderá haver reeleição para mais um mandato para qualquer dos Poderes do COTRIM.

## **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*

*Orientando o esporte e a vida*

§ 1º - Todo o associado em cargo eletivo deverá empenhar-se e dedicar-se, ao bom funcionamento do COTRIM.

§ 2º A Associação poderá ter o cargo Presidente de Honra, o qual será de caráter político, e será eleito pela Assembleia Geral. Poderá ser eleito um Presidente de honra a cada 6 meses, com duração no cargo com tempo indeterminado.

§ 3º - Sempre que for declarado vago à luz deste Estatuto, o cargo de qualquer membro eleito para os poderes e órgãos do COTRIM, o seu substituto eleito por uma AG, Ordinária ou extraordinária, completará o tempo restante do mandato.

§ 4º - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

**Art. 23** - Ao Presidente do COTRIM cabe a responsabilidade de administrar o Clube com a cooperação direta dos demais membros da Diretoria. Além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete ao Presidente:

- I – Dirigir e organizar o planejamento geral das atividades da Instituição;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Instituição, podendo constituir procuradores devidamente habilitados;
- V – Assinar com o Diretor Financeiro cheques, recibos, ordens de pagamentos, títulos e demais documentos que represente obrigações pecuniárias;
- VI – Requisitar a qualquer departamento, documento relacionado com o COTRIM que julgue necessários para submetê-los a exame;
- VII - Nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, constituir Comissões, Conselhos e designar Assessores;
- VIII - Apresentar à AG, por ocasião da posse da Diretoria substituta, relatório do movimento ocorrido durante sua gestão;
- IX - Vetar a saída de qualquer importância do COTRIM, sem o respectivo comprovatório;
- X - Determinar o recolhimento, a estabelecimento bancário ou de crédito para depósito em conta corrente do COTRIM, de todos numerários pertencentes ao Clube;
- XI – Todo e qualquer documento referente ao clube deve constar a assinatura do Presidente, inclusive os documentos que estabeleçam Convênios, Parcerias e ou Doações.

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

**Art. 24** - O Vice-Presidente do COTRIM é o substituto do Presidente no seu impedimento.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresse.

**Art. 25** - No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicados pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência.

**§ 1º** - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e marcará eleição para o cargo de Vice-Presidente, na forma do Estatuto, salvo se a vacância ocorrer nos últimos três meses, hipótese em que o Vice-Presidente assumirá, em caráter efetivo, o cargo de Presidente pelo restante do mandato.

**§ 2º** - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos três meses do mandato, hipóteses em que assumirá a Presidência um dos Diretores, na ordem prevista no art. 34 deste Estatuto.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 26** - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e dos Diretores, nomeados pelo Presidente através de Portaria.

**Parágrafo Único** - Cada um dos membros nomeados exercerá funções privativas de direção na Diretoria que lhe cumprir administrar, na forma do Regimento Interno.

**Art. 27** - Em caso de impedimento até 90 dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

**Art. 28** - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre, com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 29** - A Diretoria do COTRIM, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

- I – Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- II – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- III – Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV – Propor o calendário anual das competições municipais, estaduais nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação desportiva vigente;
- V – Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva, vigentes;
- VI – Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal.

**Art. 30** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do COTRIM, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

**Art. 31** - A administração do COTRIM, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nas seguintes Diretorias:

- I – Secretaria
- II – Diretoria de Finanças;
- III – Diretoria de Administração;
- IV – Diretoria Jurídica;
- V – Diretoria Técnica;
- VI – Diretoria de Marketing.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento das Diretorias e da Secretaria Geral serão estabelecidos no Regimento Interno.

**SEÇÃO V**  
**DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 32** - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

**§ 1º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

**§ 2º** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a apresentação de comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

**§ 3º** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**SEÇÃO VI**  
**DEPARTAMENTOS E COMISSÕES**

**Art. 33.** A Assembléia Geral ou a Presidência poderá criar Departamentos e/ou Comissões, para execução de projetos ou atividades especiais, cujos chefes serão nomeados para o mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, livre exoneração ou destituição.

**Parágrafo Único.** Os chefes de departamentos e/ou comissões poderão participar das reuniões da diretoria executiva quando solicitados ou quando versar sobre assuntos relevantes de seu interesse.

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUADRO DE ASSOCIADO CONTRIBUINTE**

**Art. 34** - O Quadro de associados Contribuintes do COTRIM será constituído de:

- I – Civis e Militares;
- II - Atletas de qualquer esporte;
- III - Ecologistas e simpatizantes do esporte.

**Art. 35** – Requisitos para admissão no Quadro de Associados:

- I - Ser atleta ou simpatizante com curso de iniciação de orientação, e que não esteja impedido de participar de eventos da CBO;
- II - Preencher a ficha de filiação;

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

III - Ser indicado por um associado e aprovado pela diretoria do COTRIM, neste caso, não há necessidade de ter o curso de iniciação;

**Parágrafo Único** - Os associados menores de idade só poderão se associar com autorização de seus pais ou responsáveis.

**Art. 36** – Requisitos para demissão do Quadro de Associados:

I - Solicitar à Presidência, por escrito, demissão do Quadro de Associados ou por exclusão, nos casos previstos neste Estatuto;

II - Estar em dia com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – Compete ao Presidente do COTRIM conceder ao associado demissão do quadro de associados.

**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**

**Art. 37** - São Direitos dos Associados Contribuintes:

I - Votar e ser votado a cargo no Conselho Fiscal, salvo as restrições previstas neste Estatuto;

II - Ser certificado por escrito ou verbalmente, quando eleito ou nomeado para qualquer cargo;

III – Obter descontos nos eventos realizados pelo COTRIM;

IV - Assistir as reuniões da Diretoria, salvo as de caráter reservado;

V - Solicitar por escrito, informações à Diretoria acerca de medidas ou assuntos que julgue necessário;

VI - Obter por escrito, respostas das informações solicitadas à Diretoria;

VII - Requerer à Presidência, observado o inciso III do Art. 14 deste Estatuto, convocação da AG Extraordinária, quando constatar qualquer irregularidade por parte da Diretoria ou associado, que venha causar prejuízos para a Associação ou para si próprios, devendo apresentar à Assembléia os comprovantes da referida irregularidade, dentro das formas estatuídas;

VIII - Defender-se amplamente, nos termos estatuídos de acusações que lhe forem imputadas;

IX - Usufruir todas as regalias do COTRIM, desde que esteja em pleno gozo dos direitos estatuídos;

X - Os atletas destaques das categorias, serem enviados para competições Estaduais, Nacional e internacional, com apoio do COTRIM, Convênios e ou Patrocinadores;

## **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*

*Orientando o esporte e a vida*

- XI – Solicitar ao Presidente do COTRIM, renúncia ou afastamento de cargo que estiver exercendo na Diretoria, quando impossibilitado de desempenhá-lo, justificando o pedido por escrito;
- XII - Propor novos associados, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- XIII - Apresentar sugestões à diretoria, por escrito;
- XIV - participar de todas as atividades e benefícios promovidos pela instituição;
- XV - comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos pautados e propor medidas úteis;
- XVI - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, observado o Art. 9º deste Estatuto;
- XVII – assumir cargos em departamentos e comissão, de livre nomeação e exoneração;
- XVIII – afastar-se da instituição quando lhe convier de livre e espontânea vontade.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**

**Art. 38** - São deveres dos associados Contribuintes:

- I - Votar nas eleições previstas neste Estatuto;
- II - Participar das Assembléias Gerais;
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Deliberações da Diretoria;
- IV - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido com o COTRIM;
- V – Comunicar a Diretoria qualquer irregularidade relativa aos interesses do Clube;
- VI - Zelar pelo bom nome da instituição, trabalhando pelo seu engrandecimento;
- VII - Manter a devida compostura em todas as atividades do COTRIM, e tratar com camaradagem os associados e convidados;
- VIII - Aceitar salvo motivo, de força maior devidamente comprovado, encargo ou compromisso para os quais tenha sido eleito ou designado, deles incumbindo-se com dignidade;
- IX - Auxiliar a Diretoria na manutenção da ordem, em qualquer situação;
- X - Zelar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis do COTRIM, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer dano ou irregularidade com os mesmos;
- XI - Passar ao seu substituto, quando no exercício de qualquer cargo ou compromisso, as funções e/ou documentos em dia e em ordem;

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

XII – Manter em dias as mensalidades, anuidades e ou taxas determinadas no Regimento Interno;

XIII - Zelar pelas propriedades particulares, quando realizar percursos e/ou competições, levando ao conhecimento imediato da Diretoria quaisquer irregularidades observadas;

XIV - participar das reuniões da Diretoria;

XV - conhecer, observar e cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

XVI - fazer parte dos departamentos e das comissões quando nomeados;

XVII - acatar e cumprir as penalidades disciplinares aplicadas.

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos do Clube.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 39.** É vedado o uso do nome do COTRIM para fins estranhos ao seu Estatuto, bem como, usar seu nome ou participar de atividades que firam seus princípios ou prejudique a imagem do Clube.

**Art. 40.** A Presidência é competente para aplicar penalidades de advertência, suspensão e exclusão de associados, observado o direito da ampla defesa e contraditório, nas situações em que o associado:

I - causar dano moral ou da imagem, e material à Associação;

II - não comparecer a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;

III - servir-se da instituição para fins estranhos aos propostos em seu Estatuto;

IV - não cumprir ou desobedecer ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno definirá outras causas que será objeto de penalidades, as quais terão a princípio, caráter educativo e disciplinar.

**Art. 41.** As penalidades constarão de:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

**Art. 42** - A penalidade de advertência será aplicada quando:

I - Investido de qualquer função, abandoná-la sem causa justificável;

II - Perturbar a ordem na sede social, espaço virtual, ou em qualquer situação em que o COTRIM se fizer representar, dirigindo-se de maneira desrespeitosa aos Diretores, associados e convidados.

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”  
Orientando o esporte e a vida

**Art. 43** - Será penalizado com suspensão o associado que:

- I - Envolver o COTRIM em negócios escusos;
- II - Praticar atos que desabonem o COTRIM ou membros da Diretoria, perante a opinião pública;
- III - Usar a falsidade para percepção de benefícios ou vantagens previstas nas normas internas do Clube;
- IV – Atrasar por qualquer meio injustificável suas obrigações financeiras com o COTRIM;
- V - Convidado a regularizar suas obrigações financeiras para com o COTRIM, deixar de fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias após a comunicação.

**Art. 44** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§ 1º** - Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**§ 2º** - A deliberação sobre o objeto do recurso será pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

**§ 3º** - Será excluído do COTRIM o associado que:

- I - Convidado a regularizar suas obrigações financeiras com o COTRIM deixar de fazê-lo após 90 (noventa) dias da devida comunicação;
- II - For penalizado com 03 (três) suspensões;
- III - Comprometer o bom nome do COTRIM perante a opinião Pública;
- IV - Concorrer para a discórdia entre o Quadro Social;
- V - Deixar de ter o devido zelo para com o patrimônio do COTRIM, investido ou não em cargo eletivo;
- VI - Negligenciar com a escrituração do COTRIM sob sua responsabilidade;
- VII - Negar-se a acatar os preceitos estatutários;
- VIII - Desacatar ou ofender com palavras, gestos e/ou agressão física nas dependências do COTRIM, em suas reuniões ou em qualquer lugar onde o COTRIM se fizer representar, inclusive em espaço virtual, qualquer associado ou membro de sua família;
- IX - For autor de publicação injuriosa contra autoridade constituída, contra o COTRIM e/ou a sua Diretoria;
- X - Desviar qualquer importância pertencente aos cofres do COTRIM, estando ou não investido de cargo eletivo;

XI - Comprovadamente agir de maneira antidesportiva contrariando as regras da Federação Internacional de Orientação, Confederação Brasileira de Orientação.

**Art. 45** - Toda a punição será, obrigatoriamente, comunicada ao faltoso, por escrito e, se for o caso, publicado em edital no site oficial e na sede do COTRIM.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 46.** Constitui patrimônio do COTRIM todos os bens móveis e imóveis, veículos, direitos, títulos e créditos que hoje lhe pertencem e os adquiridos ou incorporados, registrados ou não em seu nome, de forma lícita, através de aquisição, doação, subvenções ou legados.

**Parágrafo Único.** Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, e através de procurador formalmente constituído. Todos os bens e direitos adquiridos ou recebidos a qualquer título pelas entidades membros, órgãos internos, diretoria regionais e unidades, serão sempre contratados, registrados e averbados em nome do Clube.

**Art. 47.** Constituem receitas do COTRIM todos os recursos adquiridos ou recebidos a títulos:

- I – contribuições e donativos dos seus associados;
- II – contribuições, doações, patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – subsídios e subvenções sociais de instituições públicas ou governamentais;
- IV – legados e fundos de organismos internacionais e não governamentais;
- V – rendas patrimoniais e rendas oriundas dos institutos;
- VI - mensalidade social, de caráter obrigatório para todos os associados, que terá o valor estipulado pela AG;
- VII - donativos, feitos ao COTRIM por patrocinadores;
- VIII - pelo saldo positivo de qualquer promoção ou campanha que venha realizar.

**Art. 48.** Constituem despesas do COTRIM todos os recursos gastos ou suportados a títulos:

- I – anuidades, taxas e contribuições a entidades desportivas;
- II – Impostos, taxas e contribuições sociais e contribuições sindicais;
- III – salários e encargos com empregados e prestador de serviços autônomo;
- IV – energia elétrica, água e esgoto, telecomunicação e correspondência;
- V – aluguéis, arrendamento mercantil e locação de bens móveis;

## **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*

*Orientando o esporte e a vida*

- VI – materiais de expediente, informática, esportivo, de higiene e limpeza;
- VII – materiais e serviços gráficos, fotográficos, publicidade e propaganda;
- VIII – materiais de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- IX – peças e serviços para manutenção de veículos, combustível e lubrificante;
- X – gêneros alimentícios, lanches e refeições, e despesas com confraternização;
- XI – viagens e estadias, passagens e transporte de atletas e comissão;
- XII – Despesas médicas, odontológicas, hospitalares, farmácia e medicamentos;
- XIII – honorários advocatícios e de serviços técnico-profissional, especializados;
- XIV – custeio de eventos culturais, desportivos, recreativos, sociais e de lazer;
- XV – outras despesas administrativas, operacionais e financeiras definidas no plano de contas do Clube;
- XVI - Pela verba necessária à aquisição de material de expediente;
- XVII - Pelo déficit de promoções ou campanhas que venha fazer e que, por sua natureza, apresentem saldo negativo;
- XVIII - Pelas despesas eventuais, necessárias ao bom funcionamento das atividades;
- XIX - Pela aquisição de prêmios;
- XX – Custeio das despesas efetivadas em prol do clube pela Diretoria, chefes de departamentos, do conselho fiscal e de associados que estejam diretamente envolvidos na administração e gerenciamento das atividades do clube, previamente estabelecida em ata pela Diretoria.

**Art. 49.** O COTRIM para atingir os objetivos sociais a que se propõe poderá:

- I – emitir e assinar títulos de créditos, firmarem convênio, parcerias ou contrato de prestação de serviços e locação de bens imóveis e móveis;
- II – contratar pessoa física ou jurídica especializada em serviços técnico-profissional, devidamente registrada no órgão competente.

**Art. 50.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 51.** O patrimônio do COTRIM ficará sobre a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

**Art. 52.** A aquisição de utensílios e material de expediente será efetivada pela Diretoria, mediante a tomada de preços.

**Art. 53.** A venda, em parte ou no todo, de bens móveis, imóveis e utensílios, será decidida pela Assembléia Geral.

## **CAPITULO VII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 54.** O exercício social e fiscal terá duração de um ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que a Diretoria elaborará a prestação de contas anual, com base na escrituração contábil da Instituição, a qual constituirá dos seguintes documentos:

- I – relatório de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do Decreto nº 3.100/99, se for o caso.

**Art. 55.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES GERAIS E DA POSSE**

**Art. 56.** A Presidência e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, todos para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com direito a nova reeleição no prazo de 02 (dois) anos para os mesmos cargos.

## **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*

*Orientando o esporte e a vida*

**§ 1º** - O início do mandato da Presidência e do Conselho fiscal ocorre no primeiro dia do mês de janeiro, data que deverá ser realizada a tomada de posse.

**§ 2º** - não havendo chapa concorrente e nem coro para efetuar a eleição, permanece a diretoria atual no cargo por mais 02 (dois) anos.

**Art. 57.** A eleição realizar-se-á no mês de dezembro, por escrutínio secreto, através de sistema de indicação de nomes para cada cargo, considerando eleita a Chapa que obtiver a maioria simples de votos, sendo o resultado transcrito em livro ata da Instituição.

**Parágrafo único** - Havendo candidatura única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

**Art. 58.** Para a Eleição, será convocada uma AG ordinária, no mínimo com 10 (dias) dias de antecedência, com ampla divulgação das chapas e todas as orientações necessárias aos associados.

**Art. 59** – A eleição para qualquer cargo administrativo do COTRIM será depositado em uma urna lacrada.

**Art. 60** - O associado para usufruir o direito do voto, deverá estar em dia com as suas obrigações para com a Associação e em pleno gozo de seus direitos, aqui estatuídos.

**Art. 61** - A Presidência em exercício (no todo ou em parte) poderá candidatar-se à reeleição, apresentar uma chapa ou apoiar a que, no seu entender melhor representar os interesses do COTRIM e de seus associados.

**Art. 62** - Será permitido ao candidato figurar em mais de uma chapa.

**Art. 63** - A chapa ou chapas que concorrerem às eleições deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Dar entrada na secretaria do COTRIM, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

II - Ser anexada a um requerimento, assinado pelo candidato à Presidente da instituição;

III - Ter seu nome completo, o cargo e o ciente dos candidatos;

IV - Indicar 03(três) associados que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos para servirem de fiscais e acompanharem os trabalhos de votação e apuração dos votos.

**Art. 64** - A apuração dos votos será procedida pela mesa receptora, sob a supervisão do Presidente ou membros designados pelo mesmo.

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

I - Encerrada a apuração, o Presidente da mesa anunciará o nome e o cargo dos eleitos;

II - Qualquer denúncia de irregularidade só será aceita dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário de encerramento das apurações, após, não serão aceitas impugnações e considerar-se-á que nada de anormal tenha ocorrido e proclamasse-a os eleitos.

**Art. 65** - A mesa receptora será composta por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo Único** - Os membros da mesa receptora serão nomeados pela Presidência em exercício, entre os associados não candidatos.

**Art. 66** - Em caso de empate, quando houver mais de uma chapa concorrendo às eleições, o candidato que estiver filiado há mais tempo no COTRIM será declarado vencedor da eleição.

**Art. 67** - A mesa receptora deverá lavrar uma ata dos seus trabalhos de apuração dos votos e encaminha-la à Presidência dentro de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento dos trabalhos de votação e apuração.

**CAPÍTULO IX**  
**DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO**

**Art. 68.** O presente Estatuto Social só poderá ser emendado, alterado ou reformado por deliberação privativa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

**Parágrafo único** – As modificações no Estatuto serão aprovadas por maioria simples.

**Art. 69.** Embora por prazo indeterminado, o Clube poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada nos termos do parágrafo único do artigo 68, depois de satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma Entidade de Assistência Social e Educacional, sem fins lucrativos, com objetivos sociais iguais ou semelhantes, cuja identificação deverá ser definida nessa mesma Assembléia.

**Parágrafo Único.** O COTRIM poderá ser dissolvido ou ter suas atividades suspensas por determinação judicial, depois do trânsito em julgado.

**Art. 70.** No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que

tenha o mesmo objetivo social e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71.** A Assembléia Geral elegerá, excepcionalmente, os membros da Presidência na primeira eleição.

**Art. 72.** A Presidência através da Diretoria buscará o registro nos seguintes órgãos públicos:

- I – registro no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – registro no Conselho Municipal, Estadual e Federal de Assistência Social;
- III – registro nas Fundações, Secretárias e Ministérios da Cultura, Educação e Esporte;
- IV – registro de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no Ministério da Justiça.

**Art. 73.** Nos termos do Código Tributário Nacional, a instituição declara que:

- I – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, bem como, não remunera os seus dirigentes e não distribui lucros a qualquer título;
- II – aplica integralmente os seus recursos no País, na manutenção de seus objetivos institucionais;
- III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV – prestam as repartições lançadoras do imposto às informações determinadas em lei e recolhe os tributos retidos sobre os investimentos por eles pagos ou creditados.

**Art. 74.** Nos termos do artigo 22 e 23 da Lei 8.212/91 e legislações posteriores, a instituição declara que buscará atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal;
- II – ser portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;
- III – promover assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- IV – não perceber seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração e nem usufruir vantagens ou benefícios a qualquer título;

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
*“Associação de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos”*  
*Orientando o esporte e a vida*

V – aplicar integralmente o resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional de Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

**Art. 75.** O exercício de qualquer cargo da Presidência, Diretorias e do Conselho Fiscal não será remunerado, nem haverá distribuição de lucros ou dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer título ou pretexto.

**Art. 76.** O COTRIM não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos por atletas antes, ou depois de qualquer atividade desportiva realizada pelo mesmo, ou seja, quando no seu trânsito para o local do evento ou do mesmo para outros locais.

**Art. 77.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Art. 78** - Quatro anos após a aprovação deste Estatuto será convocada uma Assembléia Geral para revisá-lo.

Uberlândia/MG, 16 de Dezembro de 2012.

---

Alvim José Pereira  
Presidente